



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLOGIAS – DCHT**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

MARIA EDUARDA LIMA ROCHA

**ENTRE GRADES E ESTIGMAS:**  
**A SOLIDÃO DA MULHER ENCARCERADA**

Brumado/BA

2025

MARIA EDUARDA LIMA ROCHA

**ENTRE GRADES E ESTIGMAS:  
A SOLIDÃO DA MULHER ENCARCERADA**

Relatório final, apresentado à  
Universidade do Estado da Bahia, como  
parte das exigências para a obtenção do  
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Daniel Fonseca Fernandes

Brumado/BA

2025

MARIA EDUARDA LIMA ROCHA

**ENTRE GRADES E ESTIGMAS:  
A SOLIDÃO DA MULHER ENCARCERADA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Universidade Estadual da Bahia - UNEB, Campus XX  
(Brumado) como pré-requisito para obtenção do grau  
de Bacharel em Direito.

**Banca Examinadora:**

Prof. Me. Daniel Fonseca Fernandes - (Orientador)  
Universidade Estadual da Bahia (UNEB)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Heurisgleides Sousa Teixeira  
(Examinadora Interna - UNEB)

Prof. Me. Fábio Lopes Rodrigues  
(Examinador Interno- UNEB)

Dedico este trabalho à todas as mulheres  
atravessadas pelo cárcere, pelo abandono e pelo  
silêncio. Por elas escrevo.

“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o  
for, mesmo quando as correntes dela forem muito  
diferentes das minhas.”  
Audre Lorde.

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma revisão de literatura sobre a solidão da mulher encarcerada, os principais fatores para esse abandono e os desdobramentos inerentes ao tema. A presente pesquisa, que se baseia em bibliografias e estudo de dados estatísticos, perpassa pela visão da criminologia feminista para compreender a realidade dessas mulheres, a fim de examinar a ofensa e a violação a um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana. A essência do tema está em perceber a problemática dos papéis de gênero e da estigmatização da mulher presa, como isso impacta a vida dessas mulheres em diversas áreas, como o distanciamento familiar, o rompimento de vínculos afetivos, a escassez das visitas nos presídios femininos, a dificuldade para inserção no mercado de trabalho e as consequências na saúde física e mental das mulheres encarceradas.

**Palavras-chave:** encarceramento feminino; estigma; gênero; penalidade dupla.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tipo de estabelecimento por destinação originária.....	14
Figura 2 - Evolução das mulheres privadas de liberdade .....	15
Figura 3 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil.....	16
Figura 4 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal .....	17
Figura 5 - Tabela ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania .....	35

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1 GÊNERO E PRISÃO: UM OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO</b> ..	<b>12</b>
1.1 O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA .....	14
1.2 A DICOTOMIA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO NO CÁRCERE..	19
<b>2 A PENALIDADE DUPLA PARA AS MULHERES PRESAS</b> .....	<b>24</b>
2.1 SOLIDÃO POR TRÁS DAS GRADES.....	27
<b>3 OS EFEITOS DO ENCARCERAMENTO</b> .....	<b>34</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>41</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>43</b>

## INTRODUÇÃO

O presente estudo busca entender através da revisão bibliográfica a realidade de diferentes mulheres que possuem um denominador em comum, a solidão nas celas do sistema prisional, não apenas a reclusão física, mas também o abandono psicológico, emocional e social. Presas em um sistema criado para homens, essas mulheres têm suas necessidades particulares negligenciadas, o que torna a vida por trás das grades ainda mais difícil. O que os estudos dizem sobre a solidão das mulheres encarceradas e quais os impactos do encarceramento para essas mulheres?

Para desenvolver o projeto, a linha de pesquisa seguida se baseou em uma perspectiva da criminologia feminista, ou seja, compreender o encarceramento feminino a partir de uma visão crítica dos padrões institucionais criados a partir da criminologia tradicional que coloca o homem como centro de estudo (Lima, 2018). Além disso, a criminologia feminista considera a interseccionalidade das questões de gênero, raça e classe social, como forma de analisar o padrão estruturado no sistema carcerário apoiado no patriarcado.

A solidão das presidiárias é um fenômeno complexo, que envolve questões culturais, sociais e também estatais. A cultura ocidental da figura feminina como cuidadora e responsável familiar possui grande influência nesse isolamento, uma vez que essas mulheres passam a não exercer mais essa função e assim, não recebem dos seus familiares a reciprocidade desses cuidados que moldam a identidade da mulher tradicional.

A ruptura dos papéis tradicionais de gênero a partir da criminalidade, coloca nessas mulheres uma condenação social mais severa se comparada com a penalidade masculina, intensificando o estigma social de imoralidade e desonra, frequentemente associado a dupla punição, ou seja, a punição estatal criminal por descumprir a lei e a punição social por desafiar a ordem social no quesito de normas de gênero e expectativas sociais (Varella, 2017).

Ao longo dos anos o papel social da mulher foi se modificando, possibilitando que essas mulheres pudessem adentrar em diferentes esferas, como a laboral, econômica, educacional, política, dentre outras. Com isso, a figura feminina

conquistou maior liberdade para tomada de decisões, conseqüentemente, a independência financeira e a necessidade de inserção no mercado de trabalho.

A busca pela sobrevivência dentro de um sistema capitalista é árdua, tratando-se do Brasil, a realidade da maioria da população é crítica, o desemprego atinge níveis altíssimos, refletindo em uma desigualdade social demasiada. É importante analisar o cenário da vida de algumas pessoas que acabam por recorrer a criminalidade para conseguir proventos e se manterem vivas, não por uma escolha moral, mas por consequência da desigualdade social reforçada pela limitação ao acesso de direitos básicos, como moradia e saúde, afunilando a perspectiva de vida das vítimas desse sistema.

Em um recorte específico para mulheres, de acordo com a análise dos dados e avaliação científica que será exposta ao longo do trabalho, a maior parte do seu contato com o crime vem por influência de uma figura masculina (Silva, 2015) geralmente namorado ou marido, que ocupa um cargo de hierarquia superior, principalmente no que diz respeito ao mercado do tráfico de drogas.

Elas são utilizadas como transportadoras das drogas, conhecidas socialmente como “mulas”, colocando suas vidas em risco para que os chefes das organizações criminosas enriqueçam às suas custas. No entanto, quando são pegas pelo sistema prisional, se veem sozinhas, visto que, esses homens só mantinham os laços por comodismo.

Abandonadas pelos companheiros e família em primeiro plano, são também abandonadas pela sociedade porque carregam o estigma de criminosa, já que a mulher não é vista como passível de cometer erros e deve seguir o padrão de comportamento imposto para a figura feminina, pessoas dóceis, recatadas e submissas (Benedet, 2024). Penalizadas duplamente, a reinserção social dessas prisioneiras é um desafio, a falta de incentivo familiar e de políticas públicas colocam essas mulheres à margem social.

Como desdobramento dos estudos, se tornou necessário entender também de que maneira o rompimento desses vínculos possui um reflexo significativo no que tange a saúde mental e ressocialização dessas mulheres, levando em conta uma visão crítica e mais sensível das vidas por trás das grades, em respeito à dignidade da pessoa humana.

A escassa notoriedade da realidade dessas mulheres encarceradas torna o ciclo de dupla punição normalizado socialmente. A criação de uma perspectiva mais empática dessas pessoas inseridas no sistema prisional, é de suma importância para entender a triste realidade vivenciada, já que não se trata apenas de uma questão de direitos básicos da presa, mas também sobre a influência na saúde pública e a reincidência criminal.

A avaliação desse fenômeno contribui positivamente para os debates sobre os direitos humanos, com a exposição da degradante realidade prisional é possível que se estabeleça uma sensibilização maior diante do tema, fator crucial para combater os estigmas impostos e o isolamento prisional das mulheres.

Portanto, em se tratando de um estado democrático de direito que possui princípios que perpassam pelo âmbito da dignidade da pessoa humana, é imprescindível que estudos como esse sejam incentivados e publicizados, para tornar visível o sofrimento dessas mulheres, já que possui um impacto humanitário e social amplo, e assim, estimular mudanças no sistema prisional para a promoção de uma justiça eficaz e equitativa.

Não há como trabalhar fatos sociais sem buscar fundamentação em pesquisadores que já se desdobraram sobre o tema, para isso é essencial a pesquisa e revisão bibliográfica de teóricos que tenham abordado de maneira pormenorizada e em perspectivas diferentes que permitam estudar a complexidade do fenômeno da solidão da mulher encarcerada. Nesse trabalho, foram utilizadas referências pioneiras no tema, como Julita Lemgruber e Nana Queiroz, estudiosas com extrema relevância no campo da sociologia que estuda o encarceramento feminino.

Dentre as vozes que se destacam no tema, Isabela Barreto (2022) apresenta de forma crítica em seu artigo a violência de gênero no Direito Penal Brasileiro às mulheres presas, na mesma linha de raciocínio, Alice Bianchini (2011), Samantha Buglione (2000) e Luciana Chernicaró (2014) discorrem sobre a seletividade e desigualdade penal relacionado ao gênero, artigos e dissertações que contribuem para reflexões sobre a modulação do sistema carcerário.

A violação do Direito das mulheres foi analisada por diversas estudiosas, como Tatiana Leal e Anielle Monteiro (2019), Isabela Laragnoit (2021), Célia Sousa (2021), Paula Foltran (2010) e Paula Nunes (2023), abordando questões sociológicas, institucionais e penais, a partir da criminologia crítica para problematizar a tradicional

visão estigmatizada da mulher encarcerada, analisando também políticas públicas que minimizem a disparidade no sistema penal entre homens e mulheres.

Os impactos do cárcere aparecem para além da mulher presa, nesse sentido, Juliana Cerqueira (2024), Elaine Costa (2008), Mariana Dornellas (2019) em suas pesquisas abordam os efeitos do encarceramento feminino nas relações familiares dessas mulheres, produzindo reflexões acerca do estado emocional das detentas e aspectos da transcendência penal que afeta subsidiariamente a família da mulher privada de liberdade.

As buscas pelas produções acadêmicas se deram por meio de plataformas nacionais e internacionais que disponibilizam ferramentas de pesquisas, como a plataforma Scielo que possui uma base de dados contendo divulgações de trabalhos científicos. Como forma de direcionar a pesquisa, a busca por palavras chaves, como Encarceramento Feminino, Dupla Penalização das Mulheres, Solidão no cárcere e Abandono Familiar das presidiárias, foi de suma importância para afunilar os artigos utilizados.

Além dessa plataforma, a biblioteca virtual do Portal do Periódico da Capes, ajudou na reunião de textos, na função de selecionar as obras que seriam úteis para o trabalho e descartar aquelas que não possuíam ligação direta com o estudo feito nessa pesquisa. Também foram utilizadas fontes oficiais de órgãos públicos, como o DEPEN, INFOPEN e Pastoral Carcerária para ampliar e diversificar as fontes de informações.

A procura por teses, livros e dissertações sobre o tema foi feita de maneira exclusivamente virtual, a fim de tornar a busca viável e mais abrangente, perpassando por uma lógica sequencial de buscas, desde o primeiro contato com textos que versam sobre o contexto histórico-cultural da figura feminina para entender a estrutura patriarcal nas normas de gênero, seguindo com a inserção da mulher no mercado de trabalho e o crescimento populacional feminino, chegando aos desdobramentos das realidades dessas mulheres presas frente a sociedade atual.

A organização sequencial do tema direcionou a pesquisa de maneira mais eficaz, visto que, facilitou a procura por teóricos de acordo com o tópico abordado. Enquanto algumas obras se voltaram para entendimento do contexto histórico da figura feminina, outros teóricos foram utilizados para compreensão do fenômeno do encarceramento feminino e a solidão da mulher encarcerada. Assim, de maneira

geral, os diferentes estudiosos trazidos nesse trabalho, são resultado de uma pesquisa que buscou a convergência de críticas e ideais ao longo dos últimos anos.

Essa pesquisa será dividida em seções e subseções que se desdobraram como aspectos principais no estudo do tema, iniciando no estudo do gênero feminino e o contexto histórico do seu papel social, até chegarmos ao rompimento desses papéis através da criminalidade, que é essencial para entendermos como se iniciam as prisões e como a figura feminina foi inserida nesses ambientes. Em seguida, a subseção se refere ao encarceramento feminino, ou seja, o crescimento desse público, os crimes mais comuns cometidos, o perfil majoritário dessas presidiárias e a realidade oposta aos direitos positivados na legislação brasileira.

A seção seguinte aborda a penalização dupla das mulheres, o estigma criado para além da punição estatal e tem como subtópico a solidão da figura feminina no sistema carcerário, como desdobramento de todo o cenário punitivo em uma sociedade patriarcal. Por fim, com os estudos foi essencial abrir uma seção para falar sobre os impactos sociais desse abandono das apenadas, seja na saúde mental dessas mulheres, como também na ressocialização delas.

Para iniciarmos o estudo, vale ressaltar que a presente pesquisa foi criada partindo de uma sequência lógica de compreensões e conceitos até chegar ao foco principal do estudo, só assim, foi possível entender as nuances que fazem da solidão da mulher encarcerada um comportamento normalizado e persistente, do qual, pouco se nota transformações práticas.

A seleção de monografias, teses, livros e artigos foi realizada a partir do critério de pertinência temática e aproximação com o objeto de estudo, além da escolha de escritas que pudessem enriquecer o repertório do conteúdo. Esse estudo buscou analisar questões centrais abordadas nas pesquisas já desenvolvidas sobre o tema, destacando os principais pontos mencionados.

## 1 GÊNERO E PRISÃO: UM OLHAR SOBRE O ENCARCERAMENTO FEMININO

Essa pesquisa possui um recorte de estudo voltado para a mulher, então é necessário entender o que é ser mulher para a sociedade e o que se espera dessa figura. Para compreender o conceito de gênero empregado, levaremos em conta a definição trazida por (Scott, 1995) que diz que “gênero” é uma indicação cultural, ou seja, uma criação social de papéis adequados para os homens e para mulheres, segundo essa definição se trata de uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

Primordial também entender a diferença de “gênero” e “sexo” para que as duas coisas não se confundam no estudo, “sexo” é uma característica biológica, ou seja, todo ser humano possui cromossomos que divergem entre XX (mulher) e XY (homem), além dos hormônios que compõem o físico humano. Em um resumo, “sexo” é definido biologicamente no momento em que se nasce, “gênero” são papéis criados para cada sexo e o que se espera do comportamento daquela pessoa.

Em um apanhado histórico geral, o papel da mulher era ser submissa ao homem, atrelando a ela a responsabilidade doméstica e familiar. Por serem vistas como inferiores, eram denominadas “sexo frágil”, através de um discurso biológico mascarado na desigualdade de gênero. Sendo assim, o que se esperava do “ser mulher” era um comportamento dócil, emocional, pacífico que foi construído sobre a narrativa de poder do masculino sobre o feminino.

Em uma síntese geral, utilizando de uma interpretação pela perspectiva de Souza (2015) sobre Beauvoir diante da famosa frase “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”, para além do dado biológico, o gênero é concebido como o sexo socialmente construído, afastando-se do determinismo biológico e enraizando-se na construção sociocultural dicotômica entre o masculino e feminino.

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino (Beauvoir, 2009, p. 267).

Dentro da lógica tradicional, a mulher é a figura cuidadora, dona de casa e que deve recolher-se ao papel de obediência ao homem, aquelas que não performam essa expectativa de gênero são alvo da reprimenda social. O rompimento desse papel caracteriza, nessa visão, uma ameaça à estrutura patriarcal estabelecida, que deve

ser punida de forma disciplinar e moral. Portanto, nessa vertente de estudos é possível deduzir que há uma relação da performance de gênero com a marginalização dessas mulheres.

A criação da primeira penitenciária exclusivamente feminina no Brasil se deu em meados de 1940 e inicialmente recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social era administrada por um grupo de freiras da igreja católica. Esse espaço era voltado para reforçar os papéis sociais das mulheres como domésticas, sendo a pena chamada de domesticação do regime de execução penal, segundo a historiadora Angela Artur (2017) em sua tese de doutorado, nomeada de “Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras”.

A lógica seguida por essas prisões era que o desvio da conduta da mulher se dava por ela não estar no ambiente considerado natural para ela, ou seja, não estar cumprindo seu papel social de dona de casa, além de fugir do ideal criado de mulher submissa e sem opinião. Portanto, as penas impostas visavam fazer com que essas reclusas praticassem os afazeres domésticos como varrer, passar roupa, lavar pratos e demais serviços.

Como exposto, inicialmente os presídios não foram destinados para as mulheres que cometiam crimes propriamente ditos, mas sim para aquelas que eram consideradas “desajustadas” socialmente. Somente com o passar dos anos e com as lutas feministas pela garantia de direitos igualitários, a mulher passou a ser vista como um ser independente, sendo necessária a mudança no objetivo da penalidade e execução penal imposta.

Segundo o livro de Ana Paula Nunes “Encarceramento feminino” (2023), nos estabelecimentos prisionais femininos até metade do século XX, os agentes que compunham o comando das prisões eram homens, o que interferia diretamente na intimidade e privacidade dessas mulheres dentro desses presídios, ou seja, o ambiente se torna ainda mais hostil quando pensado do lado de dentro.

De acordo com a base de dados do Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN, no segundo semestre de 2024, cerca de 9% dos presídios no Brasil são voltados exclusivamente para o público feminino e menos de 7% dessas prisões são mistas, com salas separadas para as detentas, retrato de uma dualidade social onde os sistemas prisionais foram pensados e criados a partir de uma visão androcêntrica, não levando em consideração a criminalidade feminina.

**Figura 1 - Tipo de estabelecimento por destinação originária**

Fonte: Sistema Nacional de Informações Penais - 2024.

Diante da visão de Foucault (1988), as prisões servem para além de punir, docilizar corpos, ou seja, tornar as pessoas presas mais maleáveis para determinados interesses sociais, baseado na estrutura do poder. Através disso, tem-se a alienação daqueles vigiados pelo sistema, assim, há um controle dos sujeitos submetidos ao poder estatal, restando apenas a aceitação do que é imposto, nessa dinâmica são reforçadas as estruturas de poder, restringindo possíveis mudanças na prática punitiva.

Conforme demonstra os dados, a transformação gradual e histórica dos presídios femininos não conseguiu contemplar as necessidades específicas das mulheres, cuidados essenciais da saúde da mulher não são atendidos, assim como o incentivo na reinserção social dessas presidiárias que se veem a margem da negligência estatal e familiar.

### 1.1 O CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA

Segundo o levantamento realizado pelo World Female Imprisonment List, em sua quinta edição – 2022, a população carcerária feminina mundial aumentou cerca

de 60% desde os anos 2000, o Brasil está no ranking dos três países com maior população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China.

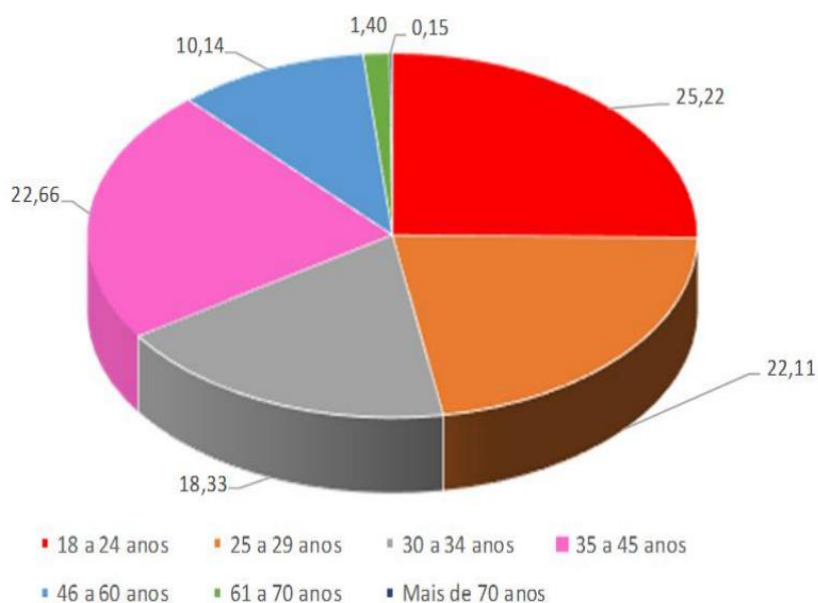
De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais, através da ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, o SISDEPEN, são cerca de 53.800 mulheres privadas de liberdade até o segundo semestre de 2024. A pesquisa demonstra um aumento significativo de mulheres presas do ano de 2016 até o ano de 2024.

**Figura 2 - Evolução das mulheres privadas de liberdade**



É válido esclarecer o perfil dessas mulheres, segundo o último relatório divulgado pelo DEPEN, o Infopen Mulheres de 2017, 68% das presas é pelo crime de tráfico de drogas; 50% da população prisional é formada por jovens de 18 a 29 anos e a sua maioria, cerca de 62% é negra. A análise desses dados é de extrema importância para entender o crescimento carcerário e quem é a população mais afetada pelas políticas criminais e sobre quem as obras literárias têm discorrido ao falar sobre encarceramento.

**Figura 3 - Faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017

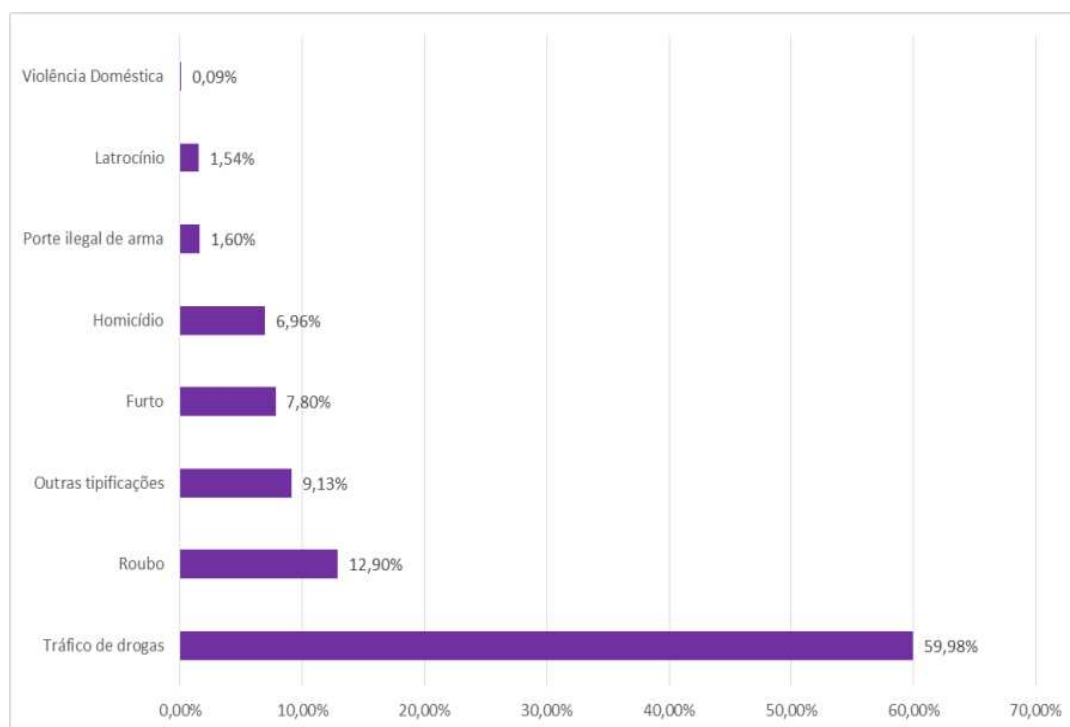
Não é possível estudar sobre encarceramento feminino se levar em consideração a realidade das mulheres encarceradas através de uma visão superficial e simplista. Os fatores sociais, econômicos e de raça influenciam diretamente no tema, visto que, só é possível analisar as motivações das prisões quando se compreende a complexidade subjacente à criminalidade, desigualdade social e políticas públicas de repressão.

A análise das prisões femininas exige entender a modulação das leis penais diante de um público alvo que é frequentemente tratado como “inimigo” social que em uma visão geral partindo da lógica de Zaffaroni (2013), são basicamente, representantes da figura de risco a estrutura estatal, ou seja, grupos marginalizados pela cor, condição social e questões de gênero.

Parte das mulheres que se inserem na criminalidade do tráfico de drogas buscam uma saída para as precárias condições de vida do país, influenciadas majoritariamente por uma figura masculina que possuem algum tipo de envolvimento social (Infopen, 2017) se encontram no mundo do crime como estratégia para dificuldades financeiras e a falta de oportunidade no mercado de trabalho, segundo Infopen (2017) 62% das mulheres não são envolvidas em organizações criminosas,

ou seja, a grande maioria adentra o tráfico por meio dos seus parceiros e não ocupam uma posição de liderança nas ações ilegais.

**Figura 4 - Distribuição dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres privadas de liberdade, por tipo penal**



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, junho/2017.

Como exposto na tabela, o tráfico de drogas é o crime mais cometido pelas mulheres, segundo estudos na área, é possível verificar que há uma influência das relações de gênero, na qual a figura feminina é levada pela figura masculina a cometer os delitos (Silva, 2015).

A posição no mercado do tráfico que essas mulheres ocupam geralmente não possui significativa visibilidade, atuando como “mulas” ou vendedoras de drogas em “bocas de fumo” dentro da favela, o que reforça ainda mais a hierarquia do gênero masculino até mesmo no contexto criminal (Bianchini, 2011). O homem tende a ocupar uma posição de poder, submetendo a mulher a uma posição secundária e mais exposta.

Na visão de Souza (2015) diante de uma pesquisa feita por Luciana Boiteux, a maioria das mulheres presas por tráfico de drogas se inserem na categoria de

microtraficantes, ou seja, são os elos mais frágeis da estrutura do comércio e do tráfico de drogas e por isso são as que mais sofrem a repressão penal/ estatal.

O mercado ilícito enriquece às custas daqueles que não ocupam um lugar de hierarquia no tráfico, visto que, por conta dessas pessoas, muitas vezes mulheres, a droga é transportada e distribuída. A imagem da mulher, por não ser comumente associada ao crime, favorece para que elas sejam colocadas em maiores situações de risco e exposição, ou seja, sejam a base da pirâmide hierárquica do tráfico (Chernicaro, 2014).

Um dos principais fatores que é possível relacionar com o aumento carcerário foi a criação da lei de drogas (lei n° 11.343/2006), também conhecida por seu caráter de política proibicionista. Como analisado, o perfil da maior parte das mulheres encarceradas se iguala ao perfil predominantemente afetado por essa guerra às drogas, a figura do inimigo perpetuada pelo poder estatal como forma de limpeza social.

A figura do inimigo consiste no ser marginalizado, ou seja, está relacionado a dominação social de determinados grupos, é uma forma de antecipação da punibilidade baseada em uma ideia de crime futuro. O “inimigo” na perspectiva apresentada por Zaffaroni (2013), em seu livro “O inimigo no Direito Penal” firma-se na negação da condição de pessoa e é apenas considerado a óptica do ente perigoso, que devem ser privados de certos direitos individuais. Sendo assim, o indivíduo em situação de vulnerabilidade econômica, que é visto como ameaça à estrutura estatal é colocado em posição discriminatória, conseqüentemente, é possível deduzir que há uma certa seletividade no público prisional.

Lattavo, Santoro e Pereira (2018) afirmam que seletividade punitiva se baseia em estereótipos para serem alvos do sistema penal. O público é em sua maioria pessoas que possuem dificuldade de inserção no mercado de trabalho e instabilidade familiar, e que por sua vez são categorizados no estereótipo do criminoso, mascarado por uma política criminal de combate às drogas que se volta na realidade para a criminalização da pobreza.

A relação da figura do inimigo com o encarceramento feminino se dá principalmente pelo sistema penal reforçar as questões da vulnerabilidade estrutural e desigualdade de gênero, ou seja, as mulheres presas que em sua maioria se encaixam na categorização de classe e raça que representam ameaça estatal, são

convertidas em inimigas sociais, não só pelo cometimento do crime, mas também por romper com o papel esperado para o gênero, escancarando uma seletividade de indivíduos que farão parte de uma penalidade mais rigorosa.

Ainda de acordo com a pesquisa de Santoro e Pereira (2018) o aumento de encarceramento de mulheres tem relação direta com o fato de a política contra as drogas privilegiar uma conotação repressiva e não preventiva. Vale ressaltar que devido a política proibicionista e a guerra às drogas, o crime de tráfico de drogas é equiparado a crime hediondo, portanto possuem repressão penal mais severa, sendo insuscetível de graça, indulto ou anistia, além da impossibilidade de fiança e o cumprimento da pena se dar em regime penal mais gravoso.

As pesquisas indicam que as análises feitas se voltam em maior parte para mulheres negras, de baixa renda, jovens e de baixa escolaridade, já que elas compõem a maioria da população feminina apenada. Apesar de existirem mulheres que não se encontram nessas características citadas, vamos nos restringir em analisar os dados predominantes para que seja seguida uma vertente única.

A lógica punitivista instituída no Brasil não considera o contexto de cada indivíduo que entra para os índices de criminalidade, homogeneizando determinados grupos a características pré-definidas pelo preconceito e estigma. A reprodução dos discursos contra a criminalidade sem uma política funcional voltada ao cerne do problema, serve apenas como forma de controle social para marginalizar ainda mais certas comunidades.

Logo, o que se pode retirar desse apanhado de dados e autores é que existe um complexo por trás do encarceramento feminino. Não se trata somente da criminalidade, existem diversas questões que perpassam a realidade daquelas que serão submetidas ao poder punitivo estatal. Tratar de forma superficial o problema é ignorar as complicações enraizadas e perpetuar um ciclo punitivista que não é eficaz.

## 1.2 A DICOTOMIA ENTRE A LEGISLAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO NO CÁRCERE

Com o crescimento demasiado da população carcerária feminina, os atores estatais passaram a notar a necessidade normativa de políticas que visassem a implementação de regras equitativas para adentrar as especificidades da vida da mulher apenada. Foi então que em 2010, a Organização das Nações Unidas – ONU,

adotou medidas para tratar da violência institucional sofrida pelas mulheres encarceradas em todo o mundo, mas somente em 2016 houve oficialmente a tradução publicada pelo Conselho Nacional de Justiça no Brasil.

Conhecidas como “Regras de Bangkok”, essas diretrizes buscam amenizar a violência de gênero do sistema prisional e visibilizar as necessidades específicas que o público feminino no cárcere possui. Elucidando o conteúdo dessa diretriz, em seu texto, é falado desde o momento de ingresso das presidiárias, até questões administrativas como a formação e capacitação dos funcionários para atender dignamente essas mulheres.

É possível perceber que na legislação brasileira há uma base já positivada desses direitos e essa diretriz aparece como uma complementação. Desde o ingresso das presas, é incentivado que elas possuam contato com os parentes e assistência jurídica, além da alocação ser priorizada para locais mais próximos de suas famílias.

A higiene pessoal recebe uma atenção maior quando aborda a necessidade de instalações e materiais que satisfaçam a demanda particular dos grupos femininos, além dos direitos aos exames médicos periódicos, programas de atenção à saúde mental e prevenção ao suicídio, e tratamentos para o vício em drogas.

Para além dos direitos citados, também há regulamentação sobre a garantia de visitas íntimas da mesma forma que os homens possuem, ou seja, menos burocratização e maior investimento em estabelecimentos femininos que possuam essa estrutura. Além disso, a sensibilização pública é um tópico importantíssimo retratado, buscando uma maior troca de informações entre a realidade interna das prisões e a sociedade.

A legislação estabelece direitos das mulheres apenas e a busca pelo respeito a sua dignidade, no entanto, a realidade vem em um cenário completamente oposto. Um estudo feito Departamento de Psiquiatria da Universidade Federal de São Paulo, conduzido pela Mestre em Psiquiatria Médica, Maíra Mendes dos Santos em 2014, aponta que transtornos mentais graves são de cinco a dez vezes mais propícios de serem desenvolvidos em pessoas privadas de liberdade e quando se fala de mulheres, os índices são piores, quase 70% das detentas já desenvolveram algum tipo de transtorno mental grave.

Segundo o levantamento do Infopen 2017, dentro dos presídios a taxa de suicídio é de 27,5% se comparada a taxa das pessoas que levam a vida no Brasil fora

das grades, que simboliza uma porcentagem de 2,3%. Em consequência da falta de cuidados básicos, abandono familiar e ausência de acompanhamento médico, o suicídio está entre as principais causas de mortalidade na população prisional feminina.

Os dados do Infopen Mulheres de 2015, apontam que uma mulher possui 20 vezes mais chances de cometer suicídio na prisão, resultado de um complexo contexto de abandono e negligências e falta de investimentos estatais na vida dessas detentas.

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), de junho de 2015, 63% das unidades prisionais não possuem estrutura para atendimentos psiquiátricos dos detentos, dificultando o acesso aos profissionais da área. Negligenciar o acesso à saúde impacta negativamente a vida daqueles que se encontram reclusos, especificamente para as mulheres, que precisam lidar para além da pena privativa de liberdade com questões de rompimento de vínculos familiares e responsabilidades maternais.

De acordo com relatório do levantamento de dados penitenciários do Ministério da Justiça, em 2012, existiam apenas 15 médicos ginecologistas para atender uma população de cerca de 35 mil presas. Segundo o Ministério da Saúde, o recomendável é que a mulher tenha uma consulta ginecológica pelo menos uma vez ao ano, a fim de prevenir doenças e infecções ginecológicas.

A ausência de médicos no sistema carcerário implica em diversos problemas de saúde não tratados, aumenta o risco de proliferação de doenças e deterioração da condição física e emocional, além de agravar o sofrimento das encarceradas diante da omissão e desinteresse pelo bem-estar das detentas.

O cenário de caos, abandono e negligência dentro dos presídios torna a pena privatividade de liberdade uma verdadeira tortura para aquelas que vivem em cárcere. O tratamento digno e a garantia de direitos básicos, em tese, deveria ser o mínimo proporcionado para que essas mulheres cumpram suas sentenças, não uma punição arbitrária que ignora a condição humana do indivíduo que cometeu algum delito.

A pena não pode atingir o corpo do indivíduo, ou seja, sua dignidade existencial, porque isso infringe o limite da dignidade humana e vai de encontro aos princípios estabelecidos no Direito Penal para assegurar a integridade humana. Com a análise desses dados, verifica-se uma dicotomia entre a norma positivada na

legislação brasileira e nas diretrizes internacionais acatadas pelo Brasil e a realidade prática. Nas palavras de Araújo (2009):

[...] convém esclarecer que a função do direito penal não é a punição pura e simples, por meio de imposições de aflições, nem tampouco a proibição, ou mesmo coibição, de condutas com maior ou menor grau de reprovabilidade social. Em verdade, a previsão e posterior cominação de sanções são apenas instrumentos a serem utilizados para o alcance do escopo precípua do direito penal, que é a proteção de determinados bens jurídicos, considerados mais relevantes para a sociedade. (Araújo, 2009, p. 26)

Seguindo a lógica do autor, no que tange à proporcionalidade da pena para o delito, a pena deve seguir uma proporcionalidade, vinculada à ideia de limitação do poder estatal, visando à tutela dos interesses individuais e coletivos, devendo ser observada entre os meios empregados e o que se objetiva da pena. Intrinsecamente, tem-se a noção de moderação, prudência, equidade e proibição do excesso que devem ser considerados na aplicação da pena, vez que a proporcionalidade possui subprincípios – adequação, necessidade e proporcionalidade.

Vale ressaltar, apesar da tradução oficial das “Regras de Bangkok” terem sido publicadas em 2016 no Brasil, ainda não houve implementações de políticas públicas para tornar eficaz os direitos trazidos por essas diretrizes. A escassez política voltada para solucionar problemas no sistema carcerário feminino é reflexo de um Estado negligente e de uma sociedade acomodada ao sofrimento dos apenados.

Ainda em 2025 os discursos que vão de encontro aos direitos humanos são visíveis, com o crescimento da extrema-direita no país e no mundo há uma intensificação dos discursos de ódio, principalmente através dos representantes eleitos pelo povo, que se mascaram na represália à criminalidade e na descrença na justiça, mas o verdadeiro objetivo é instigar o ódio aqueles que se encontram submetidos ao poder punitivo do Estado.

Até aqui, analisamos o conceito de gênero e mulher para sociedade ocidental, o histórico do encarceramento feminino, o aumento da quantidade de mulheres encarceradas e o cenário dos dados sobre a realidade das presas diante do descaso estatal.

Como retratado, a pena privativa de liberdade não tem sido apenas um sofrimento por uma reclusão física, ela é intensificada pela superlotação dos presídios, as condições desumanas por falta de estrutura e saneamento básico, a

violação aos direitos básicos de saúde, alimentação adequada, segurança e higiene pessoal.

Na seção seguinte, analiso pesquisas que retrataram a realidade do encarceramento feminino de uma forma mais particular, com enfoque na diferença imposta às mulheres e homens, mediadas pelas normas de gênero, que possuem grande influência no estigma e na baixa qualidade de vida das apenadas no sistema carcerário brasileiro.

## 2 A PENALIDADE DUPLA PARA AS MULHERES PRESAS

Drauzio Varella em seu livro “Prisioneiras” (2017) retrata a forma como a mulher presa é vista, enfatizando a falta de apoio familiar. Segundo ele, a sociedade vê conotação sexual na prisão da mulher, ou seja, é como se essas mulheres não possuíssem valores e por isso não seriam dignas de respeito e direitos. Ainda segundo ele, a pena para essas mulheres é dobrada, além da punição estatal, ela é sentenciada a pena da sociedade: a solidão.

O comportamento feminino transgressor da legalidade é visto como problema emocional ou psicológico devido a estereotipia de gênero já citada, ou seja, associação da mulher a figura passiva e tal conduta desviante do padrão seria uma anomalia justificável por distúrbios psicológicos, devido às visões tradicionais e reforço das normas patriarcais através da lógica de controle de gênero. Mulheres criminosas tendem a ter seu comportamento associado à sua personalidade e não aos fatores que envolvem sua realidade social e motivações criminosas.

Quando uma mulher é afastada da sua utilidade familiar, ela também é isolada socialmente por não ser considerada capaz de exercer sua existência enquanto mulher, ou seja, como figura passiva que possui responsabilidade na construção familiar, maternal e cuidadora. Ser mulher não se destina apenas às questões biológicas, mas sim a construção de um papel social imposto e normalizado. Esse processo de estigmatização culmina na invisibilidade da mulher e da sua relação familiar (Cerqueira, 2024).

O estigma da mulher presa faz parte de uma ideologia dominante, a condenação a prisão se torna algo tão desonroso que muitas famílias preferem que as crianças das mulheres presas acreditem que a mãe está morta ao invés de contar a real situação de cárcere. Uma vez inserida nesse ambiente, será julgada como uma inconsequente que não zelava pela vida de seus filhos, não merecendo o status de mãe (Lemgruber, 1999).

Uma questão importante trabalhada pela literatura é a estigmatização da família. O estigma do cárcere se estende aos familiares das mulheres presas, que também sofrem os efeitos diante da sociedade em que estão inseridas, seja pelo isolamento, pela tentativa de ocultar a situação vivida e também pelas incursões

vividas dentro dos ambientes prisionais quando estão na posição de visitas (Dornellas, 2019).

Ainda na visão de Dornellas (2019), dialogando com os escritos de Goffman (1961), é possível verificar o fenômeno de “mortificação do eu”, que é o resultado do processo pelo qual o indivíduo abandona a sua anterior concepção sobre si para adaptar-se a um ambiente controlado por terceiros. Partindo desse pensamento, esse fenômeno acaba por atingir tanto as presas, como seus familiares, por isso muitas relações se tornam distantes ou até mesmo findas, como consequência de disposições sociais que produzem uma série de mudanças em suas carreiras morais, de crenças e até mesmo sua percepção sobre o outro.

A autora, ao dialogar com o trabalho de Comfort (2008), cita a chamada prisionização secundária, quando aqueles familiares que visitam as presas se sentem presos também. Dornellas (2019) discorre sobre os danos colaterais do encarceramento que se estende à família, que devido ao seu contato com as prisioneiras experimentam restrições de direitos, escassez de recursos e marginalização social, mesmo que sejam legalmente inocentes e vivam em sociedade. Sendo assim, a penalização que tem caráter individual à presa, transcende à sua pessoa e atinge também aqueles que a cercam.

Desse modo, os visitantes possuem uma experiência carcerária própria, derivada da prisionização secundária, que revela a ampliação dos efeitos do encarceramento no tecido social a partir das relações que familiares de pessoas presas estabelecem com o sistema prisional. (Dornellas, 2019, p. 24)

A penalidade a essas mulheres vai além da sanção jurídica como reflexo de uma conduta criminosa, passa também ser uma tentativa de reparação das normas de gênero, através da exclusão social e abandono afetivo, pela não performance da feminilidade esperada dessas mulheres.

Como já citado nessa pesquisa, os presídios foram criados visando conter a criminalidade masculina, já que pouco se falava sobre a possibilidade de mulheres cometerem crimes. Sendo assim, a estrutura desses lugares, por si só, já é uma forma de punição para as presas, visto que, não possuem políticas públicas eficazes que levem em consideração as especificidades femininas, como a necessidade de absorvente íntimo, acompanhamento ginecológico, papel higiênico.

A violência de gênero também presente no sistema carcerário influencia na ideia de que as mulheres presas devem cuidar de si sozinhas e não necessitam de uma rede de apoio para viver, no entanto, os autores utilizados nesta pesquisa consideram que isso é uma inverdade, a falta de apoio familiar gera consequências visíveis a saúde mental das detentas, tema que será melhor abordado a seguir.

Apesar de assumir o papel de cuidadora dentro de uma sociedade que construiu o papel de gênero feminino associado à obrigação do cuidado e responsabilidade familiar, essas mulheres necessitam receber a devida atenção e acesso aos seus direitos básicos, afinal, a prisão não deveria retirar a dignidade de nenhum indivíduo.

Enquanto as filas dos presídios masculinos estão lotadas nos dias de visitas, a fila das mulheres é quase sempre vazia, quando se tem visitas é a da própria mãe, outra figura feminina que aparece na história (Foltran, 2010). De acordo com os dados nacionais das unidades prisionais femininas de uma pesquisa feita pela Pastoral Carcerária em 2007, é possível verificar que as filas para visitas dos homens são extensas, compostas por mulheres e crianças, no entanto, as filas para visita das mulheres são escassas, reflexo da rejeição social às apenadas.

Um grande questionamento que é possível fazer diante dessa situação é “quem cuida de quem cuida?”. Explica a psicóloga Marina Benedet (2024), especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global, com experiência em projetos de pesquisa dentro de presídios femininos, em entrevista para o site de Drauzio Varella (2024), “A mulher não é vista como passível de errar ao ponto de estar presa. Seria contra a ‘natureza dela’, então é algo que acaba provocando uma dupla condição de preconceito”, ou seja, a punição se dá pelo crime cometido e o crime moral de ser uma mulher transgressora ao padrão patriarcal de comportamento feminino.

Como consequência, o sistema penal a atingirá com toda a sua força, com todo o seu potencial lesivo, pois não está punindo-a somente pelo crime cometido, mas está punindo-a por ir contra a moralidade dominante. Logo, a mulher não é punida simplesmente por ter cometido um delito, mas sim pelo fato de ser uma mulher cometendo um delito, e desta forma ter desviado de uma conduta esperada e estigmatizada para ela. (Barreto, 2021, p. 187)

A visão humanitária da situação crítica vivenciada pelas presidiárias não exime a responsabilidade criminal que elas devem cumprir, o que se busca nessa revisão de literatura não é a crítica à penalidade estatal exclusivamente, mas os fatores

relacionados ao gênero que influenciam na desproporção penal/social entre mulheres e homens, visto que, uma vida digna por trás das grades é essencial para o processo de ressocialização dessas pessoas, a falta de apoio e a ausência de uma rede familiar estruturada corroboram para a reincidência criminal, ante a dificuldade de se reinserir socialmente.

O objetivo deste trabalho é entender como a penalidade para as presas é desproporcionalmente aplicada. Para isso, é fundamental compreender melhor os fatores sociais sem minimizar a gravidade da situação ou a reprovação de suas condutas.

Sendo assim, entende-se a penalidade dupla das presas como uma consequência das normas de gêneros sociais. A primeira penalidade advém do poder estatal de punir, ou seja, de aplicar uma pena diante do delito cometido. A segunda penalidade é a social, refere-se ao estigma criado da visão da mulher presa, indigna de direitos e empatia, resultando na marginalização e abandono dessas mulheres, pelo rompimento de vínculos familiares que se consagra por fatores que estão sendo estudados nesta pesquisa.

## 2.1 SOLIDÃO POR TRÁS DAS GRADES

Ainda se referenciando em Drauzio Varella (2017), as mulheres encarceradas se veem longe dos filhos, abandonadas pelos parceiros e renegadas por sua família. Esse abandono reflete diretamente nas condições de saúde e dignidade dentro das cadeias. A falta de auxílio para itens básicos, como kits de higiene pessoal, torna ainda mais precária a vida em um ambiente estruturalmente hostil e degradante.

Segundo o artigo 41, inciso X, da Lei de Execução penal, é direito do preso a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, no entanto, a realidade é que as presas não possuem na prática tais visitas. Por estarem sempre em posição de cuidadora, não é comum que esse papel seja exercido por outrem, o que culmina na falta da presença de algum vínculo afetivo nessas circunstâncias.

Em um recorte específico para as presas que são mães, segundo dados do SISDEPEN (2024) apenas 24,69% dos estabelecimentos penais possuem espaço reservado para gestantes e lactantes, 21,76% contêm berçário e menos de 3%

dispõem de creche. Esses baixos números são reflexos da falta de estrutura para comportar presidiárias, também é um fator relevante para a falta de contato dessas mulheres com seus filhos, já que a organização prisional por si só dificulta o exercício da maternidade.

É inegável que as mudanças sociais ocorridas, nas últimas décadas, tenham reflexo direto sobre as mulheres, colocando-as, de uma maneira geral, diante de vários e diferentes dilemas. Num curto espaço de tempo, os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro [...] sendo assim, quando a mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento quase que completo da estrutura familiar. (França, 2014, p. 221-222)

O encarceramento impacta diretamente as dinâmicas familiares, porque muitas vezes essas mulheres são as responsáveis pelo sustento das famílias e de seus filhos. O isolamento social e familiar dessas presas é um fator importante para a modificação desse núcleo e a manutenção dos vínculos afetivos, principalmente quando se leva em conta a ausência dessa figura provedora, transferindo essa posição para outra mulher da família (Cerqueira, 2024).

O aprisionamento da mulher afeta não somente a ela, pois reverbera nas relações familiares. Trata-se, portanto, da instauração de um ciclo punitivo opressor que se reflete na família como um todo, especialmente na vida dos filhos e filhas (Cerqueira, 2024, p. 23)

A família, muitas vezes, é o referencial na estabilização cotidiana da maioria das pessoas, vê-se que essa quebra de vínculos torna o encarceramento, que já é uma forma de segregação social, ainda mais solitário. A solidão é consequência de diversos aspectos, além de questões financeiras para custear as visitas, existe o preconceito social diante do estigma da mulher presa, a desestruturação familiar, a falta de incentivos e políticas que facilitem as visitas regulares e a degradante situação das revistas para adentrar os presídios.

Lago (2020) cita que por muitas vezes existe um processo de rateio entre diversos familiares de pessoas presas para pagamento de um advogado, em busca de ter acesso por videoconferências a pessoa privada de liberdade, devido a dificuldade de manter as visitas. O desamparo, portanto, atinge diversas áreas na vida dessas mulheres, seja familiar, jurídica ou social.

Conforme narra Lemgruber (1999) muitas internas que recebem visitas são gradualmente abandonadas pela família, até definitivamente terem suas visitas

interrompidas. Também é comum que as famílias iniciem custeando o advogado e depois suspendam o pagamento e deixem de lado a mulher no cárcere.

Muitas mulheres ficam presas em cidades diferentes das quais residem, o que dificulta que familiares de baixa renda que possuem condição de arcar com custos das viagens e não dispõe de tempo de descanso suficiente, deixem de lado essas presidiárias. Somado a isso, o fato de o presídio ser um ambiente hostil, muitas pessoas querem se poupar das revistas vexatórias a que são submetidas.

Seguindo o pensamento de Sousa (2021), as situações vexatórias a que as pessoas são submetidas nos dias de visita, potencializam a solidão desse público. Muitos familiares deixam de visitar as detentas pela falta de adequação do espaço e da triagem que é feita na revista, intensificando o isolamento ao mundo exterior daquelas que se encontram atrás das grades. Mais uma vez, nota-se o impacto de questões estruturais na vida dessas mulheres, autoras de crimes, mas vítimas de um Estado ineficaz em suas instituições.

A escassez de presídios femininos é reflexo de uma questão histórica da marginalização das questões de gênero no sistema prisional. O fato de ter poucos estabelecimentos prisionais que comportam mulheres, dificulta o acesso dos seus entes próximos, visto que, muitas são transferidas para longe de suas famílias e essas, por sua vez, não possuem condições financeiras para o transporte.

Segundo dados do Infopen 2016, a maioria dos presídios não possuem salas destinadas a visitas íntimas para mulheres, cerca de 59% das unidades femininas, somados a 56% das unidades mistas, fato que se liga a visão de que a mulher não possui necessidades íntimas, portanto, investir nessa estrutura é considerado um privilégio, diferentemente dos presídios masculinos onde é normalizado e ocorre de maneira mais informal e menos burocrática o contato privativo, visto que, essas instituições foram estruturadas por homens e para homens (Buglione, 2000).

A dominação sobre o corpo da mulher é algo enraizado na nossa sociedade, desde a legislação que trata sobre o aborto até os corpos encarcerados que não possuem direito de expressão. Buscam controlar os contatos físicos/íntimos na ideia de reprimir as vontades sexuais das mulheres presidiárias, baseando-se na prerrogativa de poder sobre a figura feminina, na tentativa de manter o posicionamento tradicional de gênero e sexualidade. “Aquilo que se esforça por permanecer oculto, contribui para a estagnação” (Cerqueira, 2024, p. 21).

A legislação brasileira prevê o direito do preso às visitas íntimas, no entanto, quando se trata do público feminino os trâmites para garantia desse direito parecem ainda maior. A vida sexual ativa é ligada diretamente a ideia de necessidade para os homens e uma regalia para as mulheres, diante de um histórico social cristão onde se cria a falsa ideia de que a figura masculina é instintivamente sexual, enquanto a figura feminina deve exercer um papel de repressão sobre sua sexualidade (Menegon, 2015), servindo apenas para reprodução, para que não seja condenada moralmente a figura de promíscua, vulgar.

O isolamento é intensificado quando não há uma regulamentação eficaz das visitas íntimas feitas às presidiárias. A legislação contemplou as visitas íntimas para mulheres no ano de 2002, ou seja, 20 anos depois da sua implementação nas prisões masculinas (Varella, 2017), além disso, para elas é necessário que haja um parceiro fixo, enquanto os homens possuem maior liberdade para exercer a sua sexualidade.

O vínculo afetivo acaba abalado por essa distância que vai se criando e essas mulheres que são inseridas em um sistema carcerário impensado para o gênero, restam inertes diante da impossibilidade de contato com seus familiares e amigos, resultando em uma vida ainda mais solitária e uma penalização duplamente instituída através do potencial lesivo da moralidade dominante (Barreto, 2022).

A solidão no cárcere não se trata apenas da reclusão física, mas também emocional. As condenações sociais de julgamento que são impostos a essas mulheres potencializam seu sofrimento diário e tornam esse público ainda mais marginalizado. A dupla penalidade vivenciada pelas mulheres atrelada à solidão no encarceramento, é um tema que vem ganhando espaço para discussão e mudança na percepção da garantia de uma vida digna às presas.

A condenação ao cárcere não é somente a reclusão física, a falta de liberdade, mas também uma privação social de exercício da própria identidade enquanto pessoa. O estímulo da recuperação dos vínculos afetivos nutre a ideia de transformação na vida das presidiárias, devido ao afastamento delas da vida antes das grades, que gera um sentimento de arrependimento e necessidade de mudança para o restabelecimento dos laços familiares que foram perdidos. O reconhecimento dos erros diante do sofrimento vivido, colabora para que as detentas valorizem a possibilidade de estarem presentes em momentos importantes da vida de quem elas amam (Costa, 2008).

O secretário de Estado de Justiça do Espírito Santos trouxe a criação de um projeto inovador, visando o fortalecimento das relações familiares, que consiste no chamado "Whatsapp Família", é um programa que passa nas rádios internas das unidades prisionais de Cariacica, para a transmissão de recados de áudios para as detentas. Segundo ele, o programa visa um processo de mudança para que a ressocialização se torne mais possível, já que valoriza a presença familiar e estimula o contato e afeto das relações. Explica ainda que não se trata de uma mordomia, mas sim de uma ferramenta de transformação e responsabilidade (Pacheco, 2024).

Os laços familiares possuem um papel fundamental na estabilidade emocional e psicológica das pessoas, mais importante ainda para aquelas que se encontram presas, por não possuírem contato com o mundo fora. Ter apoio familiar é essencial no processo do cárcere, o impacto na saúde mental é menor quando se tem uma rede de cuidado.

Diversos trabalhos discutem e problematizam o modelo de funcionamento do sistema prisional, a fim de entender os estigmas impostos e as especificidades que o cárcere estabelece na vida das pessoas presas. Nas palavras de Cerqueira:

As vivências no cárcere acabam por naturalizar as assimetrias já existentes, resultando na incorporação do preconceito e estigma como elementos intrínsecos e inalteráveis. A ideologia dominante perpetua a discriminação e subordinação desse segmento social historicamente oprimido. (Cerqueira, 2019, p. 30)

Tais padrões sociais são impensados diante de uma normalização de sofrimento ao indivíduo que se encontra preso, entretanto, a pena de reclusão física não deve se expandir para demais áreas da vida do apenado. A pena como forma de punição, em que o Estado através da legislação vigente, estabelecerá as consequências do cometimento do delito por possuir o poder de punir, objetiva a manutenção da ordem social, entretanto, não se pode ocultar os efeitos que reverberam na vida dos apenados.

A solidão por trás das grades aparece como o resultado da ideia de que mulheres presidiárias perderam os seus direitos frente à sociedade, são desumanizadas e invisibilizadas em seu sofrimento. No livro "Prisioneiras" de Drauzio Varella (2017), a partir de sua vivência dentro desses presídios para entender a realidade vivida, ele cita formas que essas mulheres encontram para amenizar os impactos da solidão, a criação de relações internas.

Para algumas mulheres, o ambiente prisional pode representar um espaço onde se sentem menos reprimidas para expressar sua sexualidade, entre as presas se entende que as mulheres possuem necessidades biológicas e também carência de afeto pelo rompimento e distanciamento familiar. Assim, muitas optam por manter relações amorosas e sexuais com outras mulheres presas, apesar de socialmente muitas se relacionarem apenas com homens. Entretanto, isso não acontece como uma imposição pelos fatores citados, apenas há um ambiente com condições que corroboram para isso (Varella, 2017). Através dessas relações criadas internamente, se constrói uma rede de apoio alternativa.

No livro “Cemitério dos vivos” (1999), Lemgruber descreve pela perspectiva de outros estudiosos os modos de adaptação, que se diferenciam devido a singularidade de cada detenta, algumas optam por afastar-se psicologicamente do meio em que estão inseridas como forma de velar a realidade, outras se põe em posição de defesa para lidar com as injustiças vivenciadas, algumas apenas se adaptam ao ambiente, outras procuram relações homossexuais internas para preencher a necessidade de afeto e segurança.

Para Lemgruber (1999), a criação de uma rede de apoio alternativa, é uma forma de maximizar a aflição da solidão, do abandono. Criar laços com outras mulheres ameniza a ideia de que estão sozinhas, assim, tentam desfocar da realidade externa, da vida sem perspectiva fora do cárcere.

É possível perceber nos textos, que muitas dessas mulheres perdem o sentido da vida diante das circunstâncias prisionais, mas algumas delas se apegam à ideia de reencontrar seus filhos e familiares. No entanto, grande parte das mulheres presas se vê completamente afastada de seus antigos vínculos, submersas no sentimento da solidão e esquecimento.

Se as mulheres presas enfrentam todas essas dificuldades, as mulheres que são visitantes de pessoas presas também enfrentam muitos desafios e violações. Segundo Lago (2020), muitas famílias encontram dificuldade em ter acesso à informação sobre seus parentes presos, em decorrência dos procedimentos burocráticos que cada estabelecimento prisional impõe. Além disso, no período da Pandemia do Coronavírus em 2019, o distanciamento familiar foi intensificado devido à suspensão das visitas e dos chamados “jumbos”, sacola de mantimentos que os

encarcerados recebiam para se manter dentro das prisões, o envio desses itens passou a ser via SEDEX, tornando muito mais custoso e demorado.

Grande parte das pessoas presas dependem da ajuda externa de seus familiares para seu sustento material nas prisões, consequência da falta de investimento do Estado em distribuir nesses ambientes os itens básicos mínimos para uma vida digna e saudável. A burocratização da distribuição desses itens é mais uma forma de castigar aqueles que se encontram em privação de liberdade e sujeição de um Estado omissivo e negligente.

Na ideia de Lago (2020), a suspensão das visitas e a demora de reestabelecer o contato e acesso entre pessoas presas e familiares parte da perspectiva de que os apenados não têm o direito de manutenção dessas relações exteriores, o que demonstra um rompimento e violação dos princípios dos direitos humanos dentro dos ambientes prisionais.

Não se trata apenas de lidar com a instituição prisional e a indeterminação que atravessa informações (e a falta delas), o abastecimento das prisões e a convivência, ainda que virtual, com a pessoa privada de liberdade. As questões relativas às prisões e à impossibilidade de visitar os presos se acumulam às necessidades básicas e urgentes de familiares, de sobreviventes do sistema [...]. (Lago, 2020, p. 7)

A falta dos familiares torna o processo mais difícil para lidar com a privação de liberdade, aumentando a sensação de esquecimento, se comparando a uma morte afetiva. Quando esses vínculos são rompidos, o abandono e a solidão deixam marcas indeléveis (Cerqueira, 2024). A crítica, de modo geral, na literatura estudada aparece como uma sinalização de que há falhas no sistema prisional feminino que requerem mais atenção.

Como desdobramento do tema, é necessário abordar também os impactos sociais decorrentes do cárcere na vida dessas mulheres, como a marginalização desse grupo tem ligação direta com altos índices de suicídio e transtornos mentais dentro das prisões, além da interferência de reinserção dessas pessoas na mecânica social. É primordial analisar também os efeitos significativos que a estigmatização, o preconceito e o abandono social e familiar podem gerar na vida das presidiárias, desde a dificuldade em se reestabelecer economicamente e socialmente, até questões que envolvem a saúde mental e a autoimagem.

### 3 OS EFEITOS DO ENCARCERAMENTO

Com todo cenário exposto, faz-se necessário entender também os desdobramentos do fenômeno da solidão da mulher encarcerada, uma vez que, existem implicações que devem ser consideradas ao se falar de dignidade da pessoa humana e saúde pública, termos que aparecem com frequência nas pesquisas feitas. Essa temática envolve a demonstração de realidades veladas, mas que com o passar dos anos vem ganhando força e espaço na literatura acadêmica.

Os efeitos do encarceramento feminino alcançam diversas áreas, desde o estigma social imposto, às dificuldades de reintegração na sociedade, os impactos na saúde mental e física das mulheres presas e também os danos secundários gerados nos núcleos de suas famílias, até o rompimento e distanciamento dos vínculos familiares.

A linha de raciocínio utilizada pelos autores escolhidos perpassa pelo entendimento crítico da estruturação estatal e social diante da precariedade da vida dessas mulheres dentro das prisões e após sua saída. A busca por esses autores requer compreender o complexo contexto que existe por trás da penalidade criminal feminina e as especificidades sociais derivadas do gênero.

O gênero é o fator principal nas diferenças do tratamento entre mulheres e homens no sistema prisional. Espaços que deveriam oferecer programas de recuperação e ambientes saudáveis para recondução do indivíduo à sociedade, acabam com propiciar o afastamento familiar e as práticas de dominação, discriminação e violência de gênero vivenciadas na sociedade (Scherer, 2019).

A biologia do corpo feminino requer cuidados específicos constantemente, como atendimento ginecológico, acesso a absorventes, remédios para cólicas menstruais, etc. A negligência no acesso a esses direitos é uma violação a garantias fundamentais, muitas detentas não recebem ajuda familiar e dependem exclusivamente do estado, que não investe na distribuição de itens básicos da higiene feminina, deixando-as desassistidas.

O sistema penitenciário foi criado por uma visão androcêntrica, por isso, a falta de investimento na área da saúde e do cuidado com o corpo feminino é uma consequência do descaso do estado. A escassez de médicos e psicólogos para as presidiárias acarreta uma série de doenças físicas e mentais, a falta de acesso a

direitos básicos por trás das grades é um problema bastante discutido, porque tem reflexo nas condições em que essas mulheres são reinseridas na sociedade, ou seja, se torna uma questão de saúde pública.

Na tabela a seguir, criada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, através de uma análise dos dados do Infopen Mulheres 2016, é possível verificar o quantitativo de profissionais para o atendimento das mulheres nas unidades prisionais. O Brasil conta em média com 1493 profissionais de saúde para atender uma população de 42.355 mulheres presas (ITTC, 2020).

**Figura 5 - Tabela ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**

PROFISSIONAL	BRASIL		SÃO PAULO	
	NÚMERO ABSOLUTO	PROFISSIONAIS A CADA 10.000 MULHERES PRESAS*	NÚMERO ABSOLUTO	PROFISSIONAIS A CADA 10.000 MULHERES PRESAS*
Enfermeiros	280	66,11	50	33,10
Auxiliar/ técnico de enfermagem	726	171,41	100	66,21
Dentistas	147	34,71	22	14,57
Técnico/ Auxiliar odontológico	75	17,71	0	0,00
Médicos – clínicos gerais	149	35,18	13	8,61
Médicos – ginecologistas	28	6,61	9	5,96
Médicos – psiquiatras	80	18,89	10	6,62
Médicos – outras especialidades	8	1,89	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.493</b>	<b>352,50</b>	<b>204</b>	<b>135,06</b>

Fonte: Infopen Mulheres 2016

\* Cálculo próprio a partir das informações do Infopen.

Segundo o levantamento feito pelo Infopen Mulheres em junho de 2016, a taxa de portadoras de HIV nas unidades prisionais é de 31 a cada grupo de mil mulheres; 27,7 portadoras de Sífilis; 8 de hepatite; 3,3 com tuberculose e 4,3 para outras doenças. Esses dados demonstram a facilidade de transmissão de doenças nesses ambientes, o que evidencia a negligência ao cuidado da saúde da mulher presa.

De acordo com o relatório da Pastoral Carcerária (2023, p. 13) sobre a saúde das mulheres presas, a prevalência de AIDS entre a população privada de liberdade é mais alta que entre a população em geral, resultado das condições de confinamento, superlotação e falta de assistência adequada. Além disso, o relatório aponta que cerca de 42% da população presa possui alguma doença mental e em

decorrência disso, a busca por medicamentos e ansiolíticos cresceu significativamente, as pessoas buscam os calmantes na tentativa de escapar das pressões sociais e familiares.

Como afirma Leal (2019), 5 das 12 mulheres, ou seja, 41,6%, relataram comprometimentos na saúde depois de passar pelo cárcere. A abordagem sobre a saúde mental dessas detentas foi evidente nos estudos feitos para essa pesquisa, mulheres isoladas socialmente pelas grades de um presídio e submetidas ao abandono tendem a ter impactos críticos na saúde mental (Barreto, 2022) desde o desenvolvimento de baixa autoestima, depressão e ansiedade até casos extremos de pensamentos suicidas e autodestrutivos.

Levando em consideração que a maior parte das detentas apresenta o perfil de mulheres negras, jovens, de baixa renda e baixa escolaridade que vivem em um contexto social de violência e desigualdade, a prisão é mais um mecanismo para a reprodução do ciclo de sofrimento da vida dessas mulheres presas que deixa sequelas que persistem mesmo após a liberdade. Retrata Leal (2019):

O ciclo da violência continua, nos dizem os pareceres, igualmente após o cárcere. A dupla penalização referida segue para fora da prisão sob a forma de sequelas que ela deixa na saúde. A pena de privação de liberdade é acrescida de um plus de punição que está presente nas condições estruturais, assistenciais e sanitárias precárias dos presídios que deixam danos na saúde, física e psicológica, dos sujeitos que foram presos. Um dos pareceres da amostra relatou a aquisição de tuberculose na prisão, uma enfermidade comum neste âmbito (Machado et al., 2016). Além disso, foram comuns os sintomas de sofrimento psíquico: ansiedade e depressão, insônia, traumas, sentimentos de medo, desespero, raiva e vingança. (Leal, 2019, p. 17)

Ao longo dessa revisão de literatura, ficou evidente como o gênero se entrelaça com as condições sociais das mulheres presas, que em grande parte vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade social. A relação entre gênero e classe aparece nos relatos que as presidiárias fazem sobre suas famílias e vivências afetivas, já que precisam se reestruturarem sozinhas para sobreviver por carregarem o estigma de criminosas e serem vistas como inimigas sociais (Lago, 2015).

O ambiente carcerário por si só já é hostil devido à falta de estrutura, investimento e acesso a direitos básicos, quando há mais razões para intensificar o sofrimento dessas mulheres, os estudos abordam como a situação mental é deteriorada, resultando nos altos índices de suicídio, doenças e transtornos mentais por trás das grades.

Segundo Barreto (2022), o sentimento de exclusão que é reforçado pela sociedade às egressas das prisões, institui nelas um pensamento autodestrutivo, a falta de percepção de sua existência no meio social, seria um fator que corrobora para a marginalização dessas mulheres. Leal (2019) discorre sobre um conjunto de informações que foram coletadas sobre as egressas, em sua pesquisa, retratando uma série de dificuldades financeiras depois de terem saído das prisões, vivendo em condições socioeconômicas precárias e a dificuldade para conseguir um emprego formal por conta do estigma da condição de ser uma mulher ex-presidiária.

Para Lago (2015), muitas mulheres demonstram sentimentos de apreensão e preocupação com a vida pós-cárcere, pois criam uma visão crítica e negativa, baseada em suas experiências de falta de suporte, abandono e negligência sobre o sistema penal e as políticas públicas de readaptação da vida social quando estiverem em liberdade.

A diferença dos impactos na prisão de um homem e de uma mulher se tornou mais notória durante a pesquisa, enquanto eles retornam às suas vidas normalmente, as mulheres tendem a ter mais dificuldades e menores chances de recomeçar.

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (Queiroz, 2015, p. 44)

A falta de políticas públicas voltadas para esse fator, é um aspecto frequentemente citado nas bibliografias. Na ideia de Sousa (2021), as mulheres que se encontram nessas condições tendem a criar uma dependência da unidade prisional, em outras internas e nos funcionários que dão suporte cotidianamente. A dependência se dá pela falta de contato com o mundo exterior, o que reitera a vulnerabilidade das egressas do sistema prisional. A vulnerabilidade é intensificada pela dificuldade de reingresso em sociedade, nas palavras de Scherer (2019):

A enorme dificuldade de (re)ingresso no trabalho pode se dar tanto pelo estigma de ex-presidiária, como pela baixa qualificação profissional. Além disso, existem os conflitos relacionados à família, que a essa altura já se reorganizou e de alguma forma se adaptou frente à ausência da mulher que foi mantida por longo tempo na prisão. A superação dos entraves encontrados no caminho do reajustamento psicossocial é uma necessidade imperiosa para garantir a prevenção de reincidência criminal. Quando os fatores desfavoráveis pesam mais na balança, perpetua-se o ciclo da violência institucional. As mulheres ficam eternas reféns, aprisionadas em um ciclo infernal de desigualdade social. (Scherer, 2019, p. 5)

Lemgruber (1999) critica a contradição da privação da liberdade e do que se espera dessas mulheres quando retornam para seu convívio em sociedade, no pensamento da autora é paradoxal esperar que alguém aprenda a viver em liberdade, estando privada de viver em liberdade, de maneira mais agravante, em um ambiente marcado pela violência institucional e condições precárias.

Sabe-se que o sistema penitenciário do Brasil está falido há tempos. Percebem-se a situação precária e as condições, na maioria das vezes, subumanas em que os encarcerados se encontram hoje. Sem falar na violência crescente nas prisões brasileiras. A superlotação vivenciada hoje remete à lembrança de que os presídios no Brasil não passam de meros depósitos de pessoas, trazendo consigo a violência moral, sexual e física entre os detentos; assim no encarceramento feminino à luz dos direitos humanos existem muitas falhas que devem ser amparadas e observadas pelo legislador. (Anjos, 2016, p. 20)

Em um apanhado geral dos artigos utilizados sobre o tema, alguns autores das obras convergem em uma questão, a necessidade de investimento na capacitação profissional, na educação e conscientização das egressas do sistema penal (Stanck, 2022), a fim de preparar essas mulheres para a mecânica do mercado de trabalho e sua reestruturação social pós-cárcere.

Os trabalhos que tratam especificamente sobre dados e políticas do público feminino ainda são limitadas, entretanto, como sinal de que a vida dentro e após o cárcere vem ganhando visibilidade, existem decisões recentes do poder judiciário que visam implementar medidas de amparo, não de forma específica às mulheres, mas para os presos em geral, como a Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 307, que versa sobre a política de atenção a pessoas egressas do sistema prisional, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.

Uma criação importante voltada para as mulheres presidiárias é a chamada Cartilha da Mulher Presa, disponibilizada pelo CNJ, que se destina a esclarecer direitos e deveres dessas mulheres, informações sobre garantias constitucionais, legais e administrativas. Segundo o órgão criador, trata-se de uma ferramenta voltada para a adaptação e ressocialização da mulher presa por possuir informações de interesse das encarceradas.

Em um estudo feito pelo CNJ (2020), chamado “Síntese de Evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias”, documento que reúne um resumo de pesquisas globais sobre o tema, discorre sobre

as consequências da estigmatização e do cárcere na vida do indivíduo a partir de diversos escritos sobre o tema.

Direcionando a pesquisa às mulheres presas, objeto de estudo deste trabalho, o primeiro aspecto citado é o estreitamento do horizonte social da detenta, ou seja, devido a rejeição social influenciada pelo estereótipo negativo, há um rompimento dos vínculos mais próximos. Além disso, é possível falar em perpetuação de uma cultura agressiva, que limita o acesso das egressas aos mecanismos de políticas públicas por meio da exclusão social.

A dificuldade de inserção no mercado de trabalho também aparece nessa pesquisa, principalmente devido à exigência de bons antecedentes criminais para obtenção do emprego. Outra dificuldade citada se trata do acesso a direitos fundamentais, trabalhistas e sociais, reflexo da rejeição social e desconhecimento dos próprios direitos por parte das egressas.

A depreciação da autoimagem juntamente com o aparecimento de transtornos mentais, abuso de álcool e outras drogas é uma realidade vivenciada por muitas mulheres em situação de privação de liberdade e após o cárcere, a pesquisa indica a possibilidade da própria estigmatização levar ao surgimento desses problemas.

Após compactar e categorizar as pesquisas utilizadas para criação da Síntese de Evidências, são identificadas cinco alternativas para enfrentamento dos impactos do cárcere na vida das egressas. Inicialmente, a intervenção psicossocial de base comunitária junto às presas e às suas famílias. Intervenções educativas e estímulo do contato entre presas e a sociedade em geral, como forma de minimizar o preconceito criado. Além disso, a criação de grupo de apoio e ações de comunicação em diferentes mídias para desconstruir a estigmatização criada sobre essas pessoas.

Entretanto, conforme expõe Scherer (2019), praticamente não existem programas sociais que busquem a reinserção social dessas mulheres, sendo, em sua maioria, ações improvisadas sem continuidade e monitoramento e apenas no início da vida em liberdade das ex-presidiárias. Em suas palavras:

Os depoimentos também denunciam a inexistência de programas de reinserção social consistentes, limitando-se a ações improvisadas, sem continuidade e monitoramento nos primeiros meses após a soltura. Desse modo, após cumprirem pena, as mulheres se veem totalmente desamparadas diante do desafio de retornarem ao convívio social, onde terão de enfrentar o estigma e os preconceitos que recaem sobre as pessoas egressas do cárcere. Sem apoio para fazerem esse enfrentamento, elas se sentem desprotegidas e desamparadas, com o agravante de que precisarão encontrar alguma forma de subsistência rapidamente. (Scherer, 2019, p. 5)

Como exposto, diversos são os efeitos do cárcere na vida das mulheres, um dos principais elementos para desencadear os impactos é o estigma criado pelo rompimento das expectativas de gênero. Mulheres transgressoras do padrão dos papéis de gênero tendem a sofrer penalidades múltiplas, ou seja, a sua marginalização e vulnerabilidade social é intensificada diante todo o processo da privação da liberdade e após a sua saída.

As consequências da prisão atingem a saúde mental, deteriorando a situação que essas mulheres já se encontram por trás das grades. A negligência para o acesso aos direitos básicos e a dificuldade nas questões socioafetivas torna a vida enquanto prisioneiras um verdadeiro sofrimento, além disso, após se tornarem egressas do sistema prisional sentem o resultado da falta de suporte familiar e estatal na reestruturação de suas vidas.

Os conflitos pessoais vividos, por conta dos traumas, sentimento de fracasso, rejeição e abandono, demonstram o desamparo, a desproteção e os reflexos do estigma e preconceito na vida das egressas, em decorrência das agressões, humilhações e violência de gênero dentro e fora das prisões.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração todo o exposto neste trabalho, através da perspectiva da criminologia feminista, foi possível analisar as diversas questões que convergem para a solidão da mulher encarcerada, desde a influência dos papéis de gênero instituídos, até as problemáticas que envolvem o campo das políticas estatais.

De acordo com a lógica tradicional de gênero, a mulher possui o papel social ligado aos afazeres domésticos, por isso, são associadas à figura da pessoa cuidadora nas relações em sociedade e quando rompem com essa expectativa, são penalizadas fisicamente e moralmente.

Inicialmente, as penalidades para as mulheres buscavam “corrigir” o comportamento transgressor do papel social feminino, com o passar dos anos, a inserção da mulher no mercado de trabalho tornou a mecânica social diferente, o crescimento da criminalidade feminina fez com que a pena buscasse um novo objetivo, punir as condutas criminosas na tentativa de conter a criminalidade.

A penalidade dupla para as presas parte da ideologia e moralidade dominante, que enxerga a mulher como um ser que não é passível de cometer erros, porque isso iria de encontro à conduta de docilidade e submissão esperada para a figura feminina. O sistema penal perpetua a lesividade desse discurso, porque a mulher não é punida somente pelo crime, mas também por transgredir o padrão de comportamento imposto, ou seja, a desproporcional punição entre homens e mulheres é uma consequência das normas de gêneros sociais.

A maior parte da população carcerária feminina se dá pelo cometimento do crime de tráfico de drogas e as mulheres se enquadram, em maioria, no perfil de mulheres negras, jovens, de baixa renda e escolaridade, ou seja, ocupam uma posição discriminatória pela vulnerabilidade em que se encontram. Nesses contextos, a prisão da mulher afeta todo o seu núcleo de convívio, uma vez que, em muitas famílias ela é a figura provedora da casa e quando esse papel é transferido para outra pessoa da família, a dinâmica familiar muda e visitar a mulher presa não é prioridade.

Além do descaso do estado nos ambientes prisionais pela falta de investimento na infraestrutura, saúde, alimentação e higiene, as mulheres presas sofrem com a violência de gênero no ambiente prisional, já que são negligenciadas pelas próprias famílias, através do discurso invisível que elas não necessitam de cuidado da mesmo

forma que um homem, pois são consideradas indignas, sendo excluídas da esfera de proteção social, jurídica e familiar. Esse discurso é reforçado utilizando aspectos biológicos para mascarar a dominação de gênero entre homem e mulher, se atribui a mulher a ideia de autossuficiência e isso legitima o abandono nas diversas áreas mencionadas.

Foi possível analisar que a solidão da mulher por trás das grades não possui um único motivo, se trata de um complexo de fatores interligados à raça, gênero e classe. Além das questões envolvendo o estigma pelo rompimento do papel de gênero esperado, muitas famílias não possuem condições financeiras para custear as visitas, já que são poucas unidades prisionais que recebem as mulheres, dificultando a logística de deslocamento e distanciando-as de seus familiares.

As situações vexatórias que os visitantes são submetidos potencializam o isolamento dessas mulheres, muitas famílias optam por não adentrar esse ambiente para evitar constrangimentos, além disso, há também a dificuldade de ter acesso as pessoas presas devido aos processos burocráticos de visitas dos presídios, prejudicando a manutenção das relações com o mundo exterior.

A estigmatização das presas e de suas famílias produz uma série de mudanças morais, interferindo na forma como essas pessoas se percebem diante da sociedade, muitas vezes normalizando o ciclo da violência prisional e perpetuando a marginalização das mulheres privadas de liberdade.

O abandono das presidiárias é resultado da ideia de que a partir do momento que estão presas, perdem seus direitos frente à sociedade, sendo desumanizadas, invisibilizadas e negligenciadas pelo Estado e pela família. As consequências de todo esse descaso pela criação do estigma de mulher criminosa atingem as presas de diversas formas, a violência de gênero no sistema prisional impacta na reintegração das presas na sociedade, além de agravar doenças físicas e mentais, também afetam os núcleos familiares com o rompimento de vínculos.

Sendo assim, é crucial que o debate sobre o tema ganhe mais espaço para que medidas eficazes de reintegração, acesso aos direitos básicos e cuidados com a saúde mental e física das presidiárias sejam instituídos para esse público. Além disso, refletir sobre a problemática é o ponto inicial para a desconstrução de estigmas e preconceitos que intensificam todo o mecanismo de sofrimento do sistema prisional.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA Rodolfo; MARIANI Daniel. Qual o perfil da população carcerária brasileira. *Nexo Jornal*. 2023. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/01/18/qual-o-perfil-da-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 4 set. 2024.
- ANJOS, Cleide Leite de Sousa dos; RODRIGUES, Luíza Maria. O encarceramento feminino à luz dos direitos humanos. *Revista ESMAT*, Palmas, v. 8, n. 10, p. 49–79, 2016. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/110/115](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/110/115). Acesso em: 27 jun. 2025.
- ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. O princípio da proporcionalidade aplicado ao direito penal: fundamentação constitucional da legitimidade e limitação do poder de punir. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, 2009.
- ARTUR, Angela Teixeira. *Práticas do encarceramento feminino: presas, presídios e freiras*. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-04082017-193834/>. Acesso em: 04 set. 2024.
- Atendimento Médico Consulta com ginecologista Núcleo de Atenção Saúde Servidor (NASS)*. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/atendimento-medico-consulta-com-ginecologista-nucleo-de-atencao-saude-servidor-nass>>. Acesso em: 18 dez. 2024
- BARRETO, Isabela Regina Hardman. Dupla punição das mulheres e o encarceramento em massa feminino no Brasil: Mulheres e traficantes. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 6, n. 2, Porto Alegre, p. 177- 196, mai. 2022.
- BIANCHINI, Alice. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. *Jusbrasil*, 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/mulheres-traffic-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime/121814131> Acesso em: 18 dez. 2024.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 4 set. 2024.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/>>. Acesso em: 26 ago. 2025.
- BUGLIONE, Samantha. A mulher enquanto metáfora do Direito Penal. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em: Acesso em: 17 dez. 2024

CERQUEIRA, Juliana Diniz. *Abrindo as grades: o impacto do encarceramento feminino nas relações familiares* 1.ed. Curitiba: Appris, 2024.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. *Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil* – 2014. 160 f.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil); INSTITUTO VEREDAS; FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Síntese de evidências: enfrentando o estigma contra pessoas egressas do sistema prisional e suas famílias*. Brasília: CNJ; Instituto Veredas; Fiocruz; PNUD, 2020. 77 p. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias\\_estigma\\_setembro1.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/sinteseevidencias_estigma_setembro1.pdf). Acesso em: 27 jun. 2025.

COSTA, Elaine. *Amor Bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. Maceió: Ufal, 2008.

DEPEN. *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depn-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 03 jun. 2025

DORNELLAS, Mariana Paganote. Os efeitos do encarceramento feminino para a família da mulher presa: aspectos da transcendência da pena. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, n. 46, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/antropolitica/article/view/41915>. Acesso em: 4 jun. 2025.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. *World Female Imprisonment List*. [s.l]: [s.n.], 2023. Disponível em:

<[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_6th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_6th_edition.pdf)>. Acesso em 04 set. 2024.

FIFTH EDITION. *World female imprisonment list*. [s.l]: [s.n], 2017. Disponível em: <[https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world\\_female\\_imprisonment\\_list\\_5th\\_edition.pdf](https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf)>. Acesso em: 4 set. 2024.

FOLTRAN, Juliana Paula. A visita nas unidades prisionais e seu papel na mediação do acesso aos direitos da pessoa presa: uma reflexão acerca das desigualdades de gênero na política penitenciária. 2010. Disponível em: [http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278276754\\_ARQUIVO\\_ArtigoFG\\_VisitaseGenero\\_04jul2010.pdf](http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278276754_ARQUIVO_ArtigoFG_VisitaseGenero_04jul2010.pdf). Acesso em: 18 dez. 2024.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar E Punir: Nascimento da prisão*. Petropolis: Vozes, 1988.

INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias* - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em:

<<https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 18 dez. 2024.

INFOPEN. *Mulheres 2017*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>>. Acesso em: 4 set. 2024.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. *Infopen Mulheres 2017: Direito à saúde, educação e trabalho*. São Paulo, 20 ago. 2020. Disponível em: <https://ittc.org.br/infopen-mulheres-2017-direito-saude-educacao-e-trabalho/>. Acesso em: 27 jun. 2025.

LAGO, Natália. Na linha de frente: atuação política e solidariedade entre familiares de presos em meio à Covid-19. *Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social: Reflexões na Pandemia*, Rio de Janeiro, p. 1–9, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/t7wNKc6yZN6jR3dbf7N3Z7g/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

LAGO, Natália Bouças. Quando elas aparecem: notas sobre mulheres na prisão, gênero e família. *Novos Debates*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 168–177, jan. 2015. Disponível em: <https://novosdebates.abant.org.br/revista/index.php/novosdebates/article/view/129>. Acesso em: 3 jul. 2025.

LARAGNOIT, Isabela. *Reflexões sobre encarceramento feminino no Brasil*. [s.l.]: Editora Autografia, 2021.

LEAL, Tatiana Cavalcanti de Albuquerque; MONTEIRO, Anielle Oliveira. Mulheres encarceradas: dificuldades vivenciadas antes, durante e após a prisão. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito*, v. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>. Acesso em : 18 dez. 2024

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Luana Rodrigues de; PACHECO Rosely Aparecida Stefanos. O encarceramento de mulheres sob a perspectiva da criminologia feminista. *Revista jurídica direito, sociedade e justiça*, v. 4, n. 5, 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2285>. Acesso em: 18 dez. 2024.

MENEGON, Carolina; Silva, Enio Waldir. A sexualidade feminina e a psicanálise: rompendo as amarras da moral sexual cristã e do sexo como reprodução. *Gênero, Sexualidade e Feminismo*; [S.l.], v.4, n.3, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/aticle/view/25975>. Acesso em: 18 dez. 2024.

OBSERVATÓRIO LEGISLATIVO DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. *Mulheres e prisão: levantamento nacional de informações penitenciárias sobre mulheres*. Disponível em:

<https://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/mulheres-e-prisao-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-sobre-mulheres>. Acesso em: 04 set. 2024.

NUNES, Oliveira Paula. *Encarceramento feminino*. [s.l.] AYA Editora, 2023.  
PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. 2007. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf> Acesso em: 17 dez. 2024.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Penitenciárias são feitas por homens e para homens*. [S.l.], 2012. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas-versaofinal.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2024.

PACHECO, Rodrigo Rafael [@Rafaelrodrigopacheco]. *Whatspp da Família* [Vídeo]. Brasil, 24 nov. 2024. Instagram: @Rafaelrodrigopacheco. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DCusQMXNHuV/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

QUEIROZ, Nana. *Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras*. Rio De Janeiro: Editora Record, 2015.

RIBEIRO, Ludmila. *As muitas marias*. [s.l.] Arraes Editores, 2022.

SANTOS, Maíra Mendes Dos; BARROS, Claudia Renata Dos; ANDREOLI, Sérgio Baxter. Fatores associados à depressão em homens e mulheres presos. *Revista brasileira de epidemiologia*, v. 22, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-549720190051>. Acesso em: 8 dez. 2024

SCHERER, Z.A.P. *et al.* Freedom-deprived women: social representations of prison, violence, and their consequences. *Revista Brasileira de Enfermagem*, Brasília, DF, v. 73, n. 3, e20180781, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0781>. Acesso em: 3 jul. 2025.

RIBEIRO, Ataíde. *A mulher no cárcere*. Goiânia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/250/1/LEYLANE%20ATAIDE%20RIBEIRO.pdf>

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 87-112, jan./jun. 2018.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SILVA, Amanda Daniele. *Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina* [online]. São Paulo: Editora UNESP; Cultura Acadêmica, 2015.

SIMONE DE BEAUVOIR. *O segundo sexo*. [s.l.] Vigo Xerais, 2008.

SOARES, Kaluane Viana Silva; OLIVEIRA, Tanira Alves Novaes. O desafio da mulher carcerária e a necessidade de melhorias no sistema prisional brasileiro. *Ciências Jurídicas, Ciências Sociais*, v. 27, n. 121, abr. 2023.

SOUSA, Célia Regina Nilander de. *O cárcere feminino brasileiro e seus aliados: abandono, violência simbólica e institucional*. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

SOUZA, Monique Elba Marques de Carvalho Sampaio. *As mulheres e o tráfico de drogas: linhas sobre os processos de criminalização das mulheres no Brasil*. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2015.

STANCK, Igor Felipe; ALVES, Thais Eduarda. A ressocialização das mulheres no sistema penitenciário brasileiro. *Repositório Universitário da Ânima*, 2022. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/7db22439-0cb3-4bdb-a5fa-f3f713038124/content> Acesso em: 3 jun. 2025.

VARELLA, Drauzio. *Prisioneiras*. São Paulo. Companhia Das Letras, 2017.

VARELLA, Drauzio. A solidão das mulheres nas cadeias: para elas, a pena é dobrada. *Drauzio Varella*, 16 ago. 2015. Disponível em: <https://drauziovarella.uol.com.br/mulher/a-solidao-das-mulheres-nas-cadeias-para-elas-a-pena-e-dobrada/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no Direito Penal*. 3. ed. São Paulo: Revan, 2013.